



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2003.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Redenção para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), sendo, em observância ao disposto na LDO/2003, desdobrada em:

I - R\$ 21.496.934,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 9.503.066,00 (nove milhões, quinhentos e três mil, sessenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento e especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), desdobrada, em observância ao disposto na LDO/2003, nos seguintes agregados:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

I – R\$ 21.496.934,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e,

II – R\$ 9.503.066,00 (nove milhões, quinhentos e três mil, sessenta e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 2.646.066,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e sessenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada as diretrizes e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentam, por órgãos, o desdobramento e programação constante nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como, adotar as providências necessárias para adequar a execução da despesa fixada ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento.

§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas e os Presidentes dos Fundos Especiais, ficam autorizados, na movimentação de dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias, através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º - Os orçamentos das despesas das Administrações Indiretas homologadas por Decreto do Executivo, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Abrir crédito suplementares no decorrer do exercício de 2003, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às Despesas Correntes e de Capital, até o limite de 100% (cem por cento), das despesas atualizadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização dos recursos provenientes:

- a) de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64.
- b) da Reserva de Contingência; e



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- c) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas.

III – Suplementar pelo valor do seu excesso de arrecadação as dotações referentes a:

- a) contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- b) convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- c) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou do Fundo Nacional de Saúde/MS e de sua aplicação financeira;
- d) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social/MPAS e de sua aplicação financeira;
- e) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras;
- f) recursos destinados ao FUNDEF e suas aplicações financeiras; e
- g) recursos que integram os Fundos Municipais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2003, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 23 dias do mês dezembro de 2002.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

377/im.